

LEI Nº 7.661, DE 22 JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Acessibilidade Sensorial nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Sumaré e da outras providências.

Autor: Vereador Raí do Paraíso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré o Programa Municipal de Acessibilidade Sensorial nas Escolas, com a finalidade de promover melhores condições de permanência, inclusão e aprendizagem para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais estudantes que apresentem hipersensibilidade sensorial.

Art. 2º - O programa tem como objetivo reduzir estímulos sensoriais que possam causar desconforto, estresse ou prejuízo ao processo de aprendizagem, garantindo ambiente escolar mais acessível e adequado às necessidades dos estudantes.

Art. 3º - Para a implementação do Programa Municipal de Acessibilidade Sensorial, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – disponibilização de abafadores de ruído ou protetores auriculares para estudantes com hipersensibilidade auditiva;

II – criação ou adaptação de espaços de acolhimento sensorial nas unidades escolares;

III – capacitação de professores e profissionais da educação para identificação e manejo de questões sensoriais relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista;

IV – adoção de práticas pedagógicas que favoreçam a inclusão e o bem-estar dos estudantes com necessidades sensoriais específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - A participação do estudante no programa poderá ocorrer mediante avaliação pedagógica da unidade escolar, podendo contar com orientação de profissionais especializados, quando necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades especializadas, visando ampliar e fortalecer as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

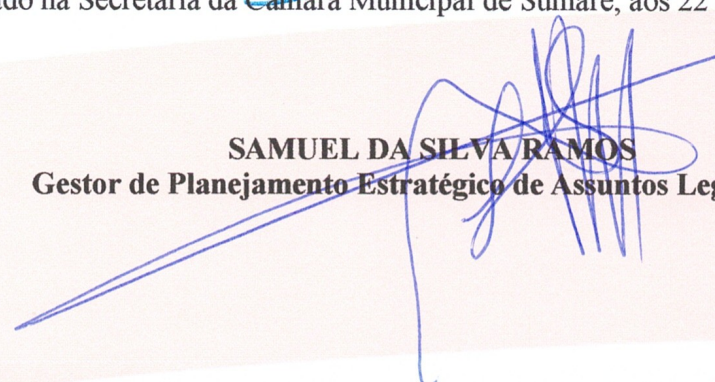
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de junho de 2026.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos